

MENSURANDO OS IMPACTOS NO BRASIL DAS TARIFAS APLICADAS PELOS EUA

Vera Kanas¹

Sergio Goldbaum²

Resumo: As exportações brasileiras foram atingidas por tarifas adicionais por parte dos EUA a partir de abril de 2025, que chegam a 50% para grande parte dos produtos exportados pelo Brasil. Não há, até o momento, indicação de arrefecimento dessas tarifas ou de negociação que permita a redução das alíquotas ou a exclusão de produtos. Dessa forma, apresentamos uma metodologia que permite medir o impacto dessas medidas tarifárias sobre as exportações brasileiras e os mecanismos de reação do Brasil a essa nova realidade.

Palavras-chave: tarifas, exportações, unilateralismo, destruição de comércio, deflexão de comércio, deslocamento de comércio, retaliação, reciprocidade, medidas de apoio, sistema multilateral de comércio, Organização Mundial de Comércio

Abstract: Since April 2025, Brazilian exports have been subject to additional tariffs imposed by the United States, amounting to 50% on a substantial portion of the products exported by Brazil. To date, there has been no indication of any relaxation of these tariff measures, nor of negotiations that could lead to a reduction in the applicable rates or the exclusion of specific products. In this context, we propose a methodology to assess the impact of these tariff measures on Brazilian exports, as well as the potential mechanisms available to Brazil in response to this new reality.

¹ Vera Kanas é advogada especializada em Comércio Internacional, com mais de 20 anos de experiência, e sócia em VK Law. É mestre em Direito Econômico Internacional pela Université de Paris I Panthéon-Sorbonne (França) e doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP. Vera é pesquisadora sênior no Centro de Estudos de Geoeconomia do Comércio e Investimentos Internacionais da FGV-SP, e membro da Diretoria do ABCI Institute, em Washington DC.

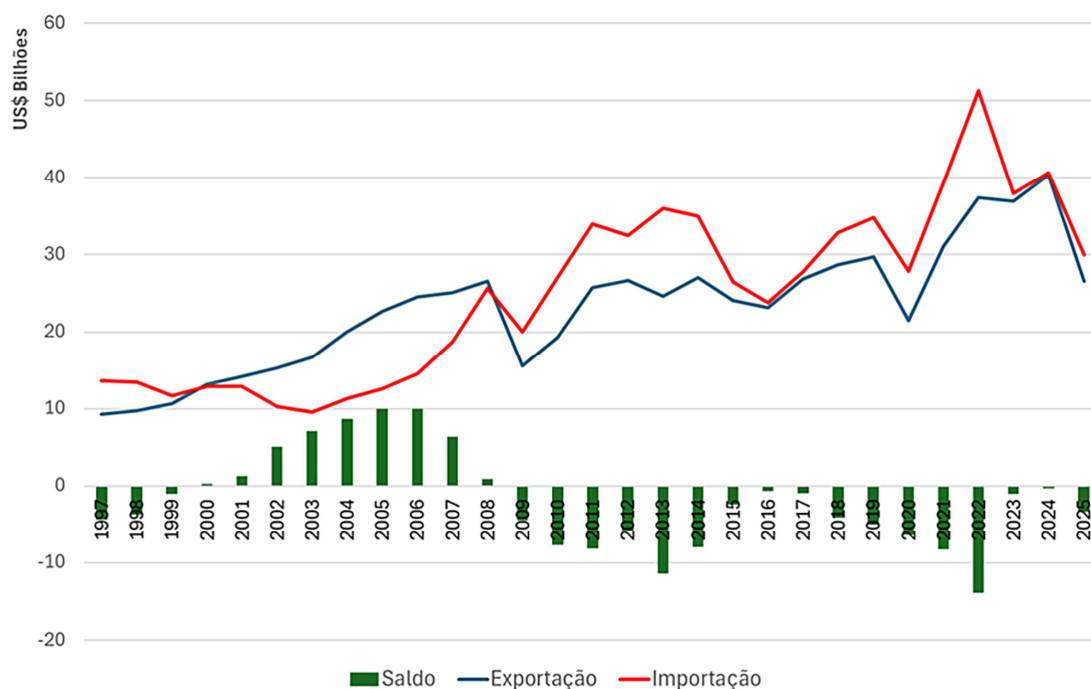
² Sergio Goldbaum é Doutor e Mestre em economia pela FGV-SP e economista pela FEA-USP. Atualmente é professor da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas em Brasília. Sócio da GPM Consultoria Econômica e membro da Diretoria do ABCI Institute, em Washington DC.

Keywords: Tariffs, Exports, Unilateralism, Trade Destruction, Trade Deflection, Trade Diversion, Retaliation, Reciprocity, Support Measures, Multilateral Trading System, World Trade Organization.

1. Introdução: as medidas tarifárias que atingiram o Brasil em 2025

Historicamente, os Estados Unidos (EUA) assumiram papel de protagonista na promoção do livre-comércio global. Desde o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1947, o país advogou pela abertura de mercados e pela redução de tarifas, vislumbrando um sistema multilateral baseado em regras. O objetivo primordial era fomentar a integração econômica, com vistas à expansão das exportações e ao fortalecimento de cadeias globais de valor. Durante décadas, os EUA privilegiaram a cooperação comercial, mesmo que isso implicasse em déficits comerciais com muitos países, dentre os quais não se encontra o Brasil, com o qual mantém contínuo superávit desde 2009.

Gráfico 1: Balança Comercial Brasil-EUA, 1997-2025



Fonte: ComexStat

A partir da década de 2010, os EUA passaram a contestar o sistema multilateral de comércio, questionando decisões do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio (OMC), criticando a falta de conformidade da China ao livre mercado e apontando os

impactos negativos do livre comércio sobre os norte-americanos. Desde 2016, ainda no governo Obama, os EUA passaram a bloquear a eleição de novos membros do Órgão de Apelação, e desde 2019, o sistema de solução de controvérsias da OMC está parado pela ausência de juízes.

Pode-se dizer, porém, que a eleição de Donald Trump, em 2016, representou a inflexão para uma política comercial mais agressiva, focada em tarifas e sanções econômicas visando coagir outros países a adotarem determinados comportamentos e para proteger a indústria dos EUA.

O governo Trump adotou, durante o seu primeiro mandato, tarifas de forma unilateral para pressionar, sobretudo a China, a renegociar acordos, combatendo o que qualificava como práticas desleais. O governo Joe Biden manteve as medidas comerciais adotadas no governo Trump, sobretudo contra a China, em nome da proteção dos trabalhadores dos EUA e da proteção de minorias discriminadas pelo governo chinês; mas sua política industrial adotou prioritariamente subsídios à produção doméstica, como o *Chips and Science Act* e o *Inflation Reduction Act*.

A utilização das medidas comerciais como arma política e geopolítica voltou a se intensificar a partir de janeiro de 2025, com o início do segundo mandato de Donald Trump. Tarifas impostas por diversas razões se multiplicaram, e atingiram praticamente todos os países.

Alguns países estão negociando acordos com os EUA visando a tarifas mais baixas. Mas, de todo modo, o cenário atual (2025) é de adoção massiva de tarifas altas para todas as importações, com os propósitos de aumentar a arrecadação, proteger trabalhadores e indústrias em solo americano e atrair investimentos produtivos para os EUA.

As exportações brasileiras para os EUA estão sujeitas a uma série de tarifas mais altas a saber:

- **Tarifa Recíproca** - Executive Order (EO) 14257 – Regulating Imports with a Reciprocal Tariff to rectify trade practices that contribute to large and persistent annual United States Goods Trade Deficits – 02.04.2025³, que tem por base legal uma Emergência Nacional decretada pelo Presidente nos termos da International Emergency Economic

³ Vide <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/executive-order-14257-regulating-imports-with-reciprocal-tariff-rectify-trade-practices>. Acesso em 15 de setembro de 2025.

Powers Act de 1977 (IEEPA), para assegurar a segurança nacional e econômica dos EUA, frente a uma situação persistente de déficit comercial com os demais países. O Brasil foi atingido por uma tarifa de 10% adicional à tarifa MFN (Nação Mais Favorecida) não aplicável a determinados produtos, como celulose, além daqueles que estão cobertos por tarifas estabelecidas pela Section 232 do Trade Expansion Act de 1962.

- **Tarifa específica para o Brasil** – EO 14323 - *Addressing threats to the United States by the Government of Brazil* – 30.07.2025⁴, que tem por base legal uma Emergência Nacional decretada pelo Presidente nos termos da IEEPA em razão das políticas, práticas e atos do Governo do Brasil que ameaçam a segurança nacional, a política externa e a economia dos EUA. As exportações brasileiras passaram a estar sujeitas à tarifa de 40% adicional à tarifa MFN e à tarifa prevista na EO 14257. Estão excluídos os produtos cobertos por tarifas estabelecidas pela *Section 232* do *Trade Expansion Act* de 1962 e uma série de outros produtos, como metais de silício, ferro-gusa, aeronaves civis e suas partes e componentes, alumina de grau metalúrgico, minério de estanho, celulose, metais preciosos, energia e produtos energéticos, petróleo, óleos lubrificantes e querosene, fertilizantes, suco de laranja. A lista de exceções contempla 694 linhas do Sistema Harmonizado de Tarifas com 8 dígitos (HTS-8).
- **Tarifas resultantes de investigações conduzidas no âmbito da Seção 232 do Trade Expansion Act de 1962**, com o propósito de determinar o efeito das importações de determinados produtos sobre a Segurança Nacional dos EUA. Há tarifas atualmente impostas aos seguintes produtos (oriundos do Brasil e de outras origens): aço e alumínio e produtos de aço e alumínio (50%), automóveis e lista de autopeças (25%); e há investigações abertas em relação aos seguintes produtos⁵: cobre, madeira, semicondutores,

⁴ Disponível em <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/07/addressing-threats-to-the-us/>. Acesso em 15 de setembro de 2025.

⁵ Vide <https://www.bis.doc.gov/index.php/other-areas/office-of-technology-evaluation-ote/section-232-investigations>. Acesso em 15 de setembro de 2025.

produtos farmacêuticos, caminhões, minerais críticos, aeronaves comerciais, polissilício, sistemas de aeronaves não tripuladas e turbinas eólicas.

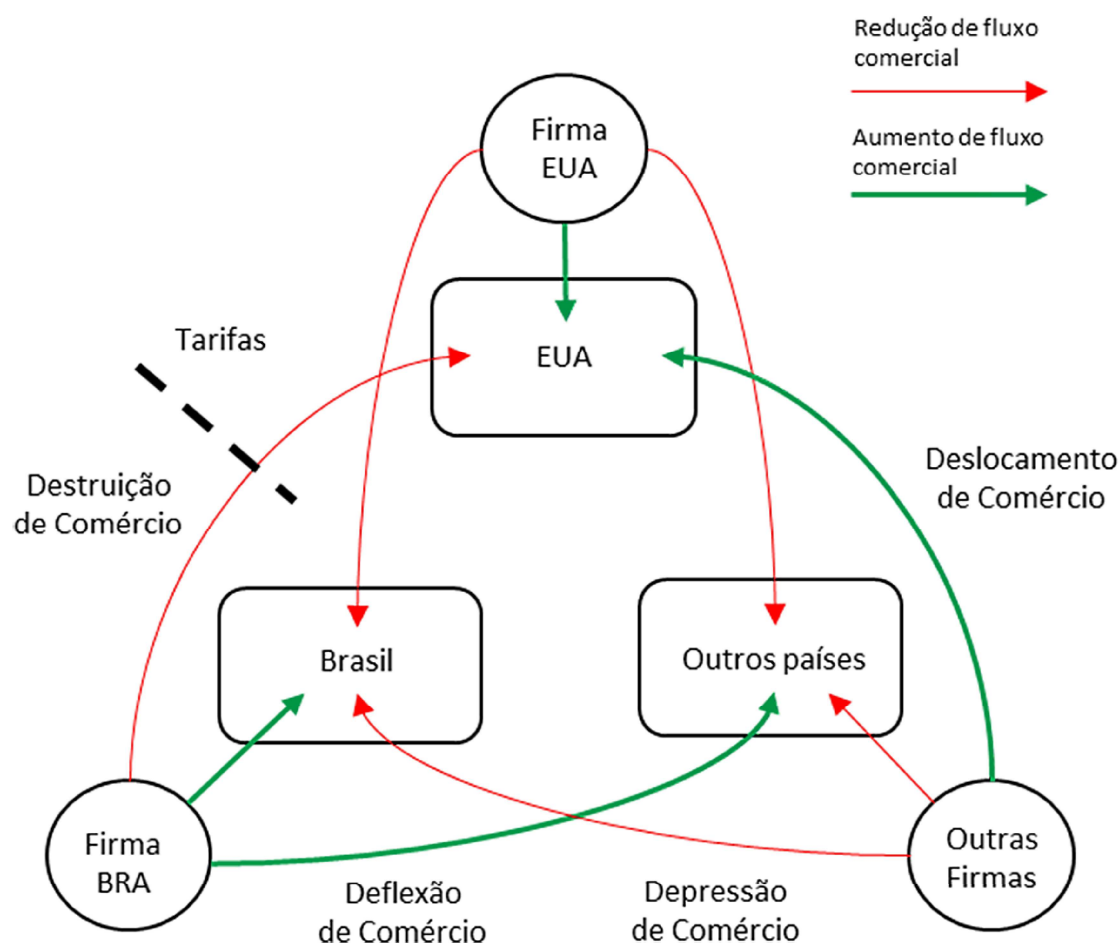
- **Tarifas resultantes da investigação conduzida no âmbito da Seção 301 do *Trade Act* de 1974**, iniciada em 15 de julho para determinar se determinadas medidas e práticas adotadas pelo Brasil prejudicam a competitividade de empresas dos EUA, em que são questionados, entre outros, desmatamento, o sistema pix, a tarifa aplicada às importações de etanol, etc. Não se sabe, nesse momento, o escopo da aplicação dessas tarifas, nem as alíquotas.

Não há, até o momento, indicação de arrefecimento dessas tarifas, ou de negociação que permita a redução das alíquotas ou a exclusão de produtos. Dessa forma, o presente artigo pretende: (i) propor uma metodologia para medir o impacto dessas medidas tarifárias às exportações brasileiras; e (ii) discorrer acerca dos mecanismos de reação por parte do Brasil até o momento (setembro de 2025).

2. Metodologia para medir o impacto das medidas tarifárias às exportações brasileiras

A Figura 1 abaixo sintetiza potenciais impactos comerciais decorrentes da imposição de tarifas de importação agressivas por parte dos EUA.

Figura 1: Impactos comerciais potenciais decorrentes da imposição de tarifas de importação por parte dos EUA incidente sobre importações originárias do Brasil



Fonte: adaptado de Bown e Crowley (2004)

Conforme a Figura 1, o impacto direto da adoção de tarifas agressivas por parte dos EUA é a “Destruição do Comércio” nas exportações do Brasil para os EUA. As exportações brasileiras que eram originalmente destinadas ao mercado dos EUA são parcialmente defletidas (“Deflexão de Comércio”) para o mercado doméstico brasileiro e parcialmente para outros países.

Por outro lado, as importações dos EUA originárias do Brasil podem ser deslocadas (“Deslocamento de Comércio”) para outros destinos. Finalmente, a redução das exportações brasileiras para os EUA pode resultar na redução das importações brasileiras originárias do resto do mundo (“Depressão de Comércio”).

As tabelas abaixo mostram os efeitos imediatos das medidas protecionistas adotadas pelo governo Trump contra as importações

originárias do Brasil. As fontes das informações são os *datawebs* do *United States International Trade Commission* (USITC), que está atualizado até o mês de julho de 2025, e o do ComexStat do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio do Brasil, com informações atualizadas até agosto de 2025. As importações são divididas entre aquelas que estão sujeitas às novas tarifas (“Tarifa”) e as que estão na lista de isenções (“Isenções”).

2.1. Destruição de Comércio

A Tabela 1 mostra que as isenções concedidas na EO 14323 de 30 de julho de 2025 representaram 43,4% das exportações brasileiras aos EUA ao longo do ano de 2024. A tabela também indica que as exportações brasileiras aos EUA acumuladas de janeiro a julho de 2025 aumentaram 8,7% em relação ao mesmo período em 2024. Esse aumento pode ser visto como um “efeito antecipação”, no qual os importadores dos EUA aumentaram as importações antes das tarifas com o objetivo de mitigar seus efeitos no curto prazo. Esse efeito foi maior no subconjunto de produtos não isentos, isto é, os que não foram considerados “sensíveis” pelas autoridades dos EUA.

Tabela 1: Destruição de Comércio I – Jan-Jul 2025 comparado com mesmo período em 2024 (US\$ 000s)

	2024	2024 Jan-Jul	2025 Jan-Jul	Var% 2025/2024
	(A)	(B)	(C)	(C)/(B)-1
EXPORT BRASIL-EUA ("TARIFAS")	23.948.673	13.721.306	15.653.899	14,1%
EXPORT BRASIL-EUA ("ISENÇÕES")	18.399.738	10.240.360	10.389.599	1,5%
EXPORT BRASIL-EUA TOTAL	42.348.411	23.961.667	26.043.497	8,7%
PART% ISENÇÕES	43,4%	42,7%	39,9%	

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do USITC.

Entretanto, a Tabela 2 mostra que as importações dos produtos isentos em julho de 2025 aumentaram significativamente, em 26,5%, quando comparadas com o mês imediatamente anterior (junho de 2025). Quando comparado com julho de 2024, o aumento de importações foi mais equilibrado entre os dois subgrupos.

Tabela 2: Destruição de Comércio II – Jul 2025 comparado a Jun 2025 e Jul 2024 (US\$ 000s)

	2025 Jul	2025 Jun	Var% Jul/Jun	2024 Jul	Var% 2025/2024
	(A)	(B)	(A)/(B)-1	(D)	(A)/(D)-1
EXPORT BRASIL-EUA (“TARIFAS”)	2.236.210	2.169.525	3,1%	1.984.413	12,7%
EXPORT BRASIL-EUA (“ISENÇÕES”)	1.795.947	1.420.223	26,5%	1.553.357	15,6%
EXPORT BRASIL-EUA TOTAL	4.032.157	3.589.748	12,3%	3.537.769	14,0%
PART% ISENÇÕES	44,5%	39,6%		43,9%	

Fonte: Elaborado pelos autores, baseado em dados do USITC

2.2. Deslocamento de comércio

A Tabela 3 mostra que as importações dos EUA de produtos do grupo “Tarifa” originárias do Brasil e do Resto do Mundo aumentaram de maneira equilibrada entre junho e julho de 2025, sugerindo que ainda não há evidência clara de deslocamento de comércio.

Tabela 3: Deslocamento de Comércio, Junho-Julho 2025 (US\$ 000s)

	2025 July	2025 June	Var%
IMPORT EUA ORIGEM BRA “TARIFA”	2.236.210	2.169.525	3,1%
IMPORT EUA ORIGEM RESTO DO MUNDO “TARIFA”	199.731.332	189.740.909	5,3%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do USITC

2.3 Deflexão de Comércio

A Tabela 4 mostra, a partir de dados do ComexStat do MDIC, que as exportações brasileiras para os EUA caíram 28% entre julho e agosto de 2025. A forte queda deve ser atribuída tanto ao impacto das tarifas como também ao efeito de antecipação observado na seção anterior. A tabela também mostra que as exportações brasileiras para o resto do mundo *também* caíram, em intensidade menor, -4,3%, sugerindo dificuldade para o país defletir suas exportações para outros mercados.

Tabela 4: Exportações Brasileiras, Julho-Agosto 2025 (US\$ 000s)

2025 (US\$ milhões)	Julho	Agosto	Var %
Estados Unidos	3.822	2.762	-27,7%
Resto do Mundo	28.303	27.099	-4,3%
Total Geral	32.125	29.861	-7,0%

Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do ComexStat

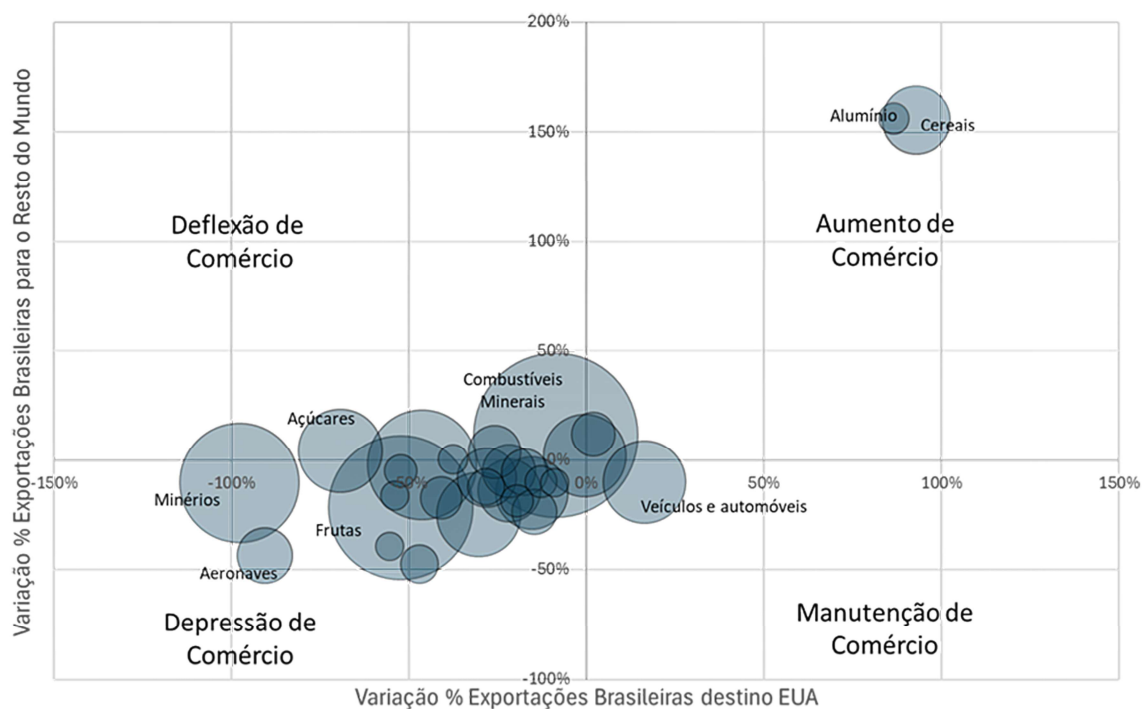
Finalmente, o Gráfico 2 compara a variação percentual das exportações brasileiras para os EUA entre julho e agosto de 2025 com a variação percentual das exportações para outros destinos no mesmo período, em US\$ milhões.

Para permitir a visualização, foram selecionadas apenas as mercadorias dos 30 principais capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). O eixo horizontal representa a variação das exportações brasileiras para os EUA, no eixo vertical, a variação das exportações brasileiras para o Resto do Mundo. O tamanho da circunferência indica a importância relativa das exportações totais nos dois meses, em US\$ milhões.

Observa-se no quadrante superior esquerdo deflexão de comércio em Combustíveis minerais (NCM 27; var% destino EUA de -9% e var% destino Resto do Mundo de +12%) e Açúcares (NCM 17; -69% e +4%). No quadrante inferior esquerdo, observa-se que para Minérios (NCM 26; -98% e -10%), Aeronaves (NCM 88; -91% e -43%) e Frutas (NCM 12; -52% e -21%), houve depressão de comércio, isto é, redução de comércio tanto em relação aos EUA como em relação ao Resto do Mundo.

No caso de Veículos Automotores (NCM 87; +16% e -10%), houve redução das exportações para o Resto do Mundo e pequeno aumento de exportações para os EUA. Finalmente, para Alumínio (NCM 76; +87% e +156%) e Cereais (NCM 10; +93% e +156%), houve inesperados aumentos das exportações para ambos os destinos.

Gráfico 2: Variação % de exportações BRA-EUA e BRA-Resto do Mundo, julho-agosto de 2025



Fonte: Elaborado pelos autores, a partir de dados do ComexStat.

Deve-se ressaltar que, como os valores são monetários, embutem também variações dos preços dos produtos no mercado internacional. Mas é visível que a maioria dos capítulos da amostra apresentou depressão de comércio, isto é, queda das exportações tanto para os EUA quanto para os demais países.

3. Mecanismos de reação por parte do Brasil

Considerando o disposto acima, pode-se apontar três eixos de reação por parte do Brasil até o momento:

- (i) Desenvolvimento de arcabouço regulatório que permite a retaliação;
- (ii) Estabelecimento de medidas de apoio aos exportadores impactados pelas tarifas adicionais impostas pelos EUA; e
- (iii) Recurso ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

3.1. Arcabouço regulatório para retaliação

O Brasil promulgou, em 14 de abril, a Lei nº 15.122/2025, que estabelece os critérios para a suspensão de concessões comerciais (inclusive restrição às importações de bens e serviços), de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual. Segundo o governo brasileiro, este arcabouço regulatório se assemelha ao procedimento da Seção 301 referido acima.

Esta Lei foi inicialmente pensada para retaliar contra normas europeias que estabeleciam determinados padrões ambientais que, se não cumpridos, dariam ensejo a restrições comerciais, sobretudo em relação ao desmatamento. O projeto de lei foi ampliado para possibilitar que o Brasil imponha retaliações contra quaisquer medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira, permitindo, assim, que o Brasil possa rebater outras medidas comerciais, como as recentemente impostas pelos EUA.

A possibilidade de retaliação é permitida, ao Poder Executivo, na hipótese de ações, políticas ou práticas que interfiram em escolhas legítimas e soberanas do Brasil por meio da aplicação unilateral de medidas comerciais, financeiras ou de investimentos, que violem disposições de acordos comerciais (ou prejudiquem benefícios do Brasil), ou que configurem medidas unilaterais com base em requisitos ambientais que sejam mais onerosos do que os parâmetros, as normas e os padrões de proteção ambiental adotados pelo Brasil.

As contramedidas podem ser adotadas de maneira cumulativa, mas devem ser proporcionais ao impacto econômico imposto ao Brasil. Vale notar que o setor privado deverá ser consultado antes de qualquer retaliação.

O Decreto nº 12.551, de 14 de julho de 2025, regulamentou a Lei nº 15.122. O Decreto cria o Comitê Interministerial de Negociação e Contramedidas Econômicas e Comerciais, ao qual caberá deliberar sobre a possibilidade de adoção das contramedidas provisórias que venham a ser necessárias, e acompanhar as negociações para a retirada das medidas comerciais unilateralmente impostas por terceiros países que prejudiquem a economia brasileira. Este Comitê é liderado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e é composto pelos Ministros da Casa Civil, Fazenda e Relações Exteriores.

O Decreto limita os entes que podem apresentar pleitos para retaliação: apenas os membros do Comitê criado pelo Decreto ou

membros da CAMEX podem propor contramedidas. Os pleitos são analisados pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, da Fazenda e das Relações Exteriores, no âmbito das suas competências.

Medidas provisórias podem ser adotadas enquanto as definitivas passam pelo processo de deliberação. Este processo é mais demorado, e envolve discussões com outros órgãos governamentais com competência relativa à matéria, e também com o setor privado. A proposta preliminar passará por consulta pública, e a versão final deverá ser aprovada pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX, que encaminhará ao Conselho Estratégico da CAMEX, ao qual cabe deliberar pela adoção da retaliação, em até 120 dias.

Durante esse processo, o Ministério das Relações Exteriores notificará o parceiro comercial que impôs a medida comercial contra o Brasil e iniciará negociações diplomáticas.

Em 28 de agosto de 2025, o Presidente Lula solicitou ao Ministério das Relações Exteriores que notifique os EUA sobre a intenção do Brasil iniciar o procedimento que pode resultar na suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual, com a intenção de iniciar e intensificar as negociações com os EUA.

O pleito de adoção de contramedidas será encaminhado à CAMEX, indicando as medidas unilaterais adotadas pelos EUA contra o Brasil que impactam a competitividade internacional brasileira, a designação dos setores econômicos afetados e a estimativa de impacto econômico causado pelas medidas adotadas pelos EUA.

3.2. Medidas de apoio aos exportadores impactados

Considerando as diversas tarifas acima, o Governo Brasileiro passou a adotar uma série de medidas para fomentar as exportações, e para enfrentar os impactos das tarifas adicionais sobre as exportações brasileiras.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 216, de 28 de julho de 2025, instituiu o Programa Acredita Exportação, que atua em duas frentes relacionadas à desoneração dos pequenos exportadores brasileiros. Primeiramente, o Programa Acredita Exportação prevê a devolução de resíduo tributário na cadeia de produção de bens exportados por pequenas empresas e estabelece alíquotas diferenciadas por porte de empresa no Reintegra (Regime Especial de Reintegração

de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras). O Decreto nº 12.565, também publicado hoje, fixou a alíquota de 3% para o Reintegra aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar também suspendeu o pagamento do PIS e da COFINS incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de determinados serviços logísticos vinculados direta e exclusivamente à exportação, aplicável às empresas beneficiárias do drawback e do RECOF (Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado). A Portaria Conjunta SECEX/RFB nº 3, de 25 de julho de 2025, regulamentou essa questão.

Mais recentemente, em 13 de agosto de 2025, o Governo brasileiro editou a Medida Provisória nº 1309, que instituiu o Plano Brasil Soberano, e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os EUA.

A maioria das medidas previstas nessa Medida Provisória são de cunho eminentemente financeiro, voltadas para a mitigação dos efeitos das tarifas impostas recentemente pelos EUA aos exportadores brasileiros por meio de fundos garantidores⁶.

Além disso, a Medida Provisória prorrogou o prazo para que as empresas consigam exportar suas mercadorias que tiveram insumos beneficiados pelo regime de *drawback*, em relação a mercadorias que se destinariam aos EUA, e não estarão sujeitas a multas e juros caso não consigam exportar para os EUA no prazo originalmente previsto.

A Medida Provisória autoriza a Receita Federal a diferir a cobrança de impostos para as empresas mais afetadas pelas tarifas. E autoriza que a União, Estados e Municípios comprem produtos de exportadores que foram impactados pelas tarifas para seus programas

⁶ Trata-se de, em suma:

- utilização de R\$ 30 bilhões do Fundo Garantidor de Exportações (FGE) para financiar a concessão de crédito a taxas acessíveis, para exportadores que comprovem o impacto causado pelas tarifas adicionais impostas pelos EUA e que se comprometam a preservar empregos no país;
- aportes adicionais de R\$ 1,5 bilhão no Fundo Garantidor do Comércio Exterior (FGCE), de R\$ 2 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), do BNDES, e R\$ 1 bilhão no Fundo de Garantia de Operações (FGO), do Banco do Brasil, voltados prioritariamente ao acesso de pequenos e médios exportadores;
- modernização e ampliação das regras relativas a garantias à exportação, protegendo o exportador contra riscos como inadimplência ou cancelamento de contratos.

de alimentação (para merenda escolar, hospitais, etc.) por meio de procedimento simplificado e média de preço de mercado, garantidos a transparência e o controle dos processos.

A regulamentação que permite a implementação das medidas de suporte está em fase de elaboração.

A Portaria Conjunta MF/MDIC nº 17, de 22 de agosto de 2025, dispõe sobre os critérios de priorização para os destinatários das medidas de apoio do Plano Brasil Soberano, em particular linhas de financiamento e garantias com condições especiais, quais sejam: terem sido afetados pelas tarifas adicionais de 40%, e cujo percentual de faturamento bruto decorrente dessas exportações represente, no mínimo, 5% do faturamento da empresa no período entre julho de 2024 e junho de 2025. Empresas que tiveram comprometidos mais de 20% do faturamento, e empresas com receita inferior a R\$300 milhões, serão mais beneficiados.

Para garantir que o auxílio chegue aos exportadores efetivamente afetados, a Portaria Conjunta MDIC/MF nº 4, de 11 de setembro de 2025 tornou pública a lista de itens tarifários contendo os produtos sujeitos à tarifa adicional de 40%⁷.

2.3. Recurso ao Sistema de Solução de Controvérsias

A Resolução CEC nº 11, do Conselho Estratégico da Câmara de Comércio Exterior (CEC/CAMEX), autorizou, em 5 de agosto de 2025, que o Ministério das Relações Exteriores acione o mecanismo de solução de controvérsias da OMC para questionar as tarifas recentemente impostas pelos EUA sobre as importações de produtos exportados pelo Brasil.

Em 11 de agosto, o Brasil apresentou à OMC seu pedido de consultas⁸, em que menciona a Ordem Executiva nº 14257, de 2 de abril de 2025 (Tarifas Recíprocas), a Ordem Executiva 14323, de 30 de julho (Tarifas Emergenciais contra o Brasil) e a investigação conduzida no âmbito da Seção 301⁹.

⁷ A lista de produtos afetados e possivelmente afetados está em <https://www.gov.br/mdic/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/brasil-soberano>. Acesso de 15 de setembro de 2025.

⁸ Documento WT/DS640/1G/L/1579, de 11 de agosto de 2025. Disponível em www.wto.org.

⁹ O Brasil cita, mais especificamente, as seguintes normas:

De maneira resumida, em seu pedido de consultas, o Brasil alega que essas medidas violam os seguintes dispositivos da OMC:

-
- Lei Internacional de Poderes Econômicos de Emergência (*International Emergency Economic Powers Act* – IEEPA, 50 U.S.C. 1701 e seguintes)
 - Lei de Emergências Nacionais (*National Emergencies Act* – NEA, 50 U.S.C. 1601 e seguintes)
 - Seção 604 da Lei de Comércio de 1974, conforme alterada (19 U.S.C. 2483)
 - Seção 301 do Título 3 do Código dos Estados Unidos (*United States Code*)
 - Seção 301 da Lei de Comércio de 1974 (*Trade Act of 1974*) (19 U.S.C. 2411)
 - Memorando Presidencial de 13 de fevereiro de 2025, “Comércio e Tarifas Recíprocas”, publicado no *Federal Register* dos EUA em 19 de fevereiro de 2025 (90 FR 9837)
 - Comunicado da Casa Branca (*White House Fact Sheet*): “O Presidente Donald J. Trump Declara Emergência Nacional para Aumentar Nossa Vantagem Competitiva, Proteger Nossa Soberania e Fortalecer Nossa Segurança Nacional e Econômica”, de 2 de abril de 2025
 - Ordem Executiva nº 14257, de 2 de abril de 2025, “Regulamentando Importações com Tarifa Recíproca para Corrigir Práticas Comerciais que Contribuem para Grandes e Persistentes Déficits Anuais de Bens dos Estados Unidos”, publicada no *Federal Register* em 7 de abril de 2025 (90 FR 15041)
 - Orientação sobre Tarifas Recíprocas, emitida pelo Serviço de Mensagens de Sistemas de Carga da Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA (*US Customs and Border Protection Cargo Systems Messaging Service*) em 4 de abril de 2025, CSMS nº 64649265
 - Ordem Executiva nº 14266, de 9 de abril de 2025, “Modificando Tarifas Recíprocas para Refletir Retaliação de Parceiros Comerciais e Alinhamento”, publicada no *Federal Register* em 15 de abril de 2025 (90 FR 15625)
 - Carta do Presidente dos EUA ao Presidente do Brasil, datada de 9 de julho de 2025
 - Aviso de Início de Investigação com base na Seção 301, publicado no *Federal Register* dos EUA em 18 de julho de 2025 (90 FR 34069), incluindo quaisquer tarifas posteriormente impostas sobre produtos de origem brasileira supostamente com base nas conclusões dessa investigação
 - Ordem Executiva de 30 de julho de 2025, “Enfrentando Ameaças aos Estados Unidos pelo Governo do Brasil”, publicada no site da Casa Branca e posteriormente no *Federal Register*
 - Comunicado da Casa Branca (*White House Fact Sheet*): “O Presidente Donald J. Trump Enfrenta Ameaças aos Estados Unidos pelo Governo do Brasil”, de 30 de julho de 2025
 - CSMS nº 65807735 – Orientação – Direitos Adicionais sobre Importações do Brasil

- Artigo I do GATT 1994 – Nação Mais Favorecida: porque, ao isentar certos parceiros comerciais dos EUA da aplicação de tarifas adicionais, enquanto impõe essas tarifas adicionais a determinados produtos brasileiros, os EUA deixam de estender imediata e incondicionalmente aos produtos do Brasil uma “vantagem, favor, privilégio ou imunidade” concedida pelos EUA “no que diz respeito a direitos aduaneiros e encargos de qualquer natureza impostos sobre ou em conexão com a importação de produtos similares originários do território de outros Membros da OMC”; e
- Artigo II do GATT 1994 – Concessões: ao impor tarifas superiores às consolidadas previstas na Lista de Concessões dos EUA anexa ao GATT de 1994 e/ou ao deixar de isentar determinados produtos brasileiros de outros direitos e encargos de qualquer natureza em valor superior ao previsto na Lista de Concessões dos EUA. Também houve violação do Artigo II:1(a) do GATT de 1994, uma vez que as medidas em questão deixam de conceder ao comércio do Brasil tratamento não menos favorável do que aquele previsto na Lista de Concessões dos EUA anexa ao GATT de 1994.

Os EUA responderam ao Brasil em 15 de agosto¹⁰, aceitando o pedido de consultas do Brasil, mas argumentando que ambas as Ordens Executivas e atos conexos consistem em matérias de segurança nacional, derivadas de situações decretadas como emergenciais pelo Presidente dos EUA em razão de déficits comerciais persistentes ou de “ações do Governo do Brasil que minam o Estado de Direito e ameaçam a segurança nacional, a política externa e a economia dos Estados Unidos”.

“Questões de segurança nacional são matérias de natureza política, não suscetíveis de revisão ou de resolução pelo mecanismo de solução de controvérsias da OMC. Cada Membro da OMC mantém a autoridade de determinar, por si próprio, as medidas que considera necessárias à proteção de seus interesses essenciais de segurança, conforme refletido no texto do Artigo XXI do GATT de 1994”.

¹⁰ Documento WT/DS640/2, de 18 de agosto de 2025. Disponível em www.wto.org.

Os EUA notam que a investigação conduzida de acordo com a Seção 301, por si só, não constitui uma “medida” que possa ser questionada na OMC.

Se a questão não for resolvida na fase de consultas, o Brasil se reserva no direito de solicitar o estabelecimento de um painel.

Por mais que o sistema de solução de disputas da OMC não esteja funcionando de maneira plena pela ausência de membros no Órgão de Apelação, o que torna este ato quase que simbólico, o recurso à OMC demonstra o apreço do Brasil pelo sistema multilateral.

4. Conclusão

Apesar de mais de 15 anos seguidos de superávit comercial dos EUA nas transações com o Brasil, as exportações brasileiras para os EUA foram alvo de fortes medidas protecionistas por parte do governo Trump, especialmente após o anúncio das tarifas específicas no início de julho de 2025, e que entraram em vigor no início de agosto do mesmo ano. A Ordem Executiva 14323 anunciava a aplicação de tarifa adicional de 40% às exportações brasileiras, mas isentava 694 linhas tarifárias HTS-8, produtos que foram considerados “sensíveis” aos interesses dos EUA.

Baseados em modelo adaptado de Bown e Crowley (2006), identificamos 4 efeitos potenciais das tarifas anunciadas: destruição de comércio, deflexão de comércio, deslocamento de comércio e depressão de comércio. Usando dados do USITC, mostramos que até julho de 2025 (dado mais recente divulgado até setembro de 2025), não havia evidência de destruição e de deslocamento de comércio, e atribuímos o fato a um efeito antecipação, isto é, ao aumento das importações dos EUA de produtos brasileiros às vésperas da aplicação da sobretaxa, especialmente em relação aos produtos considerados “sensíveis”.

Por outro lado, usando dados mais recentes (até agosto de 2025) do ComexStat do MDIC, mostramos que tem prevalecido depressão de comércio, isto é, redução das exportações tanto ao destino EUA como aos demais países do mundo.

Na sequência, apresentamos os principais instrumentos em consideração pelo governo brasileiro, incluindo medidas retaliatórias, medidas de apoio aos setores afetados e, finalmente, o recurso ao Sistema de Resolução de Controvérsias da OMC.

O devido acompanhamento dessa evolução permitirá que a Camex e demais órgãos do Governo Brasileiro reajam de maneira mais eficaz, seja por meio da retaliação ou de ações perante a OMC, seja por meio de ações de suporte aos exportadores brasileiros.

Bibliografia

Bown, Chad P. and Crowley Meredith A.: **Trade deflection and trade depression**. Journal of International Economics, Volume 72, Issue 1, 2007, Pages 176-201, ISSN 0022-1996, <https://doi.org/10.1016/j.jinteco.2006.09.005>. Acesso em 25/09/2025.

Trump, Donald J. (2nd Term): Executive Order 14257 — Regulating Imports With a Reciprocal Tariff To Rectify Trade Practices That Contribute to Large and Persistent Annual United States Goods Trade Deficits. April 02, 2025. Online by Gerhard Peters and John T. Woolley, The American Presidency Project <https://www.presidency.ucsb.edu/node/376885>. Acesso em 25/09/2025.

Trump, Donald J. (2nd Term): Executive Order 14323 — Addressing Threats To The United States By The Government Of Brazil. July 30, 2025. <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/07/addressing-threats-to-the-us/>. Acesso em 25/09/2025.